



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PROJETO DE LEI Nº 1966/2021.

Obriga ao Poder Executivo a divulgar o número das notificações de casos suspeitos, internações, óbitos, casos descartados e confirmados de doenças infectocontagiosas, COVID-19 entre outras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou o Projeto de Lei 1966/2021 de autoria dos Vereadores Zélia Maria Leite, Célio Queiroz Lopes, Francisco José Fernandes de Aquino e Alexsander Magnus Nunes Rocha, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigado aos órgãos responsáveis do Poder Executivo a divulgar, através dos veículos de comunicação (escrita, falada e imprensa), redes sociais e outros, os números das notificações de casos suspeitos, internações, óbitos, casos descartados, curados e confirmados de COVID-19 entre outras de relevância epidemiológica, principalmente as de caráter de notificação compulsória.

Parágrafo 1º – A divulgação dos casos de COVID-19 mencionadas no caput deste artigo respeitará os seguintes prazos de acordo com a relevância epidemiológica determinadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e a Municipal de Saúde:

I– Quando em casos isolados ou em surtos, epidemia, pandemia, em especial sobre o COVID-19, a divulgação será obrigatoriamente no mínimo uma vez ao dia;

II– Quando fora de surtos e outras fases epidemiológicas, a divulgação do boletim epidemiológico deverá ocorrer mensalmente;

Parágrafo 2º – Será obrigatório a divulgar as ações e medidas adotadas pelo Poder Executivo, assim como, as de prevenção e promoção a saúde de responsabilidade do cidadão, para conter ou mitigar os danos causados pelo o COVID-19.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 2º – A não divulgação dos boletins de COVID-19 previsto nesta lei, caracterizará crime de responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Saúde, ao responsável pelo setor de comunicação do Poder Executivo, ao responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 3º – Ficam obrigados os laboratórios de análises clínicas, públicos ou privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), a notificarem as doenças infectocontagiosas, imediatamente, os resultados positivos ou negativos testados nesses estabelecimentos, a vigilância epidemiológica municipal, os resultados do COVID-19.

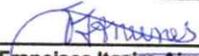
Art. 4º – Enquanto tiver mantido o estado de emergência ou de calamidade pública, fica a vigilância sanitária responsável para fiscalizar, fazer campanhas educativas, e informar sobre as ações sanitárias de combate a pandemia, com o apoio das forças de segurança para adoção das medidas necessárias.

Art. 5º – Autoriza as Secretarias de Saúde e de Ordem Pública a requisitar recursos humanos, materiais e outros necessários ao cumprimento das ações de combate as epidemias, em especial a do COVID-19.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 31 de maio de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
<u>18^ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>23 / 06 / 2021</u>	
	
Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM:	<u>31 / 05 / 2021</u>
HORA:	<u>10:18</u>
	
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

RAZÕES DO PROJETO

Exma. Sra. Presidente,

O Projeto de Lei em epígrafe fala por se só. Mesmo se não houvesse a obrigação por Lei, o Poder Executivo já deveria estar adotando a providência de informar diariamente os casos de COVID-19 para a nossa população e região, pois desta maneira estaríamos alertando a todos sobre a real situação vivida durante a existência da Pandemia causada pelo Corona Vírus.

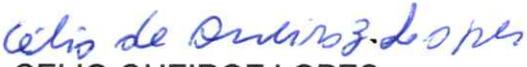
Ocorre que atualmente chegamos a ter um intervalo superior a 8 (oito) dias de um boletim para o outro que é divulgado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, fazendo com que as pessoas fiquem desinformadas sobre o verdadeiro números de casos em nossa cidade.

Com isto esperamos contar com o apoio total desta Casa Legislativa para reparar esta falha e corrigi-la, prestando assim, um relevante serviço para o Cidadão de Pau dos Ferros neste momento tão difícil que estamos vivenciando.

Pau dos Ferros - RN, 31 de maio de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 0020/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 1966/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Vereadores: Alexasander Magnus Nunes Rocha, Célio Queiroz Lopes, Francisco José Fernandes de Aquino e Zélia Maria Leite, que “Obriga ao Poder Executivo a divulgar o número das notificações de casos suspeitos, internações, óbitos, casos descartados e confirmados de doenças infectocontagiosas, COVID19 entre outras e dá outras providências.”.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir apresentado a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98. É esse o parecer da presente Comissão.

**SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1966/2021.**

Projeto de Lei: 1966/2021.

Obriga o Poder Executivo a divulgar o número das notificações de casos: suspeitos, confirmados, descartados e óbitos de doenças infectocontagiosas pelo Coronavírus(SARS-COV-2), no município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo, fica obrigado a divulgar, através dos meios de comunicação (escrita e/ou falada) e outros. O quantitativo: suspeitos, confirmados, descartados e óbitos, de doenças infectocontagiosas pelo Coronavírus(SARS-COV-2), e as ações adotadas para enfrentamento ao Coronavírus, no município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo único: Os dados, quantitativo, conforme preconiza o caput, serão atualizados, no máximo, em 72 horas.

Art. 2º. O descumprimento do art. 1º, acarretará responsabilização, ao poder executivo, nos termos previsto em Lei.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 3º. Os laboratórios Públicos e Particulares terão de fazer notificação obrigatória ao setor responsável do poder executivo, para que o mesmo possa informar com transparência a real situação dos casos identificados, no município de Pau dos Ferros.

Art. 4º. Fica o poder Executivo responsável para fiscalizar, realizar campanhas educativas, e informar sobre as ações sanitárias de combate a pandemia.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias Próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 15(dias) dias após a sua Publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.


VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente


VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator